

20 – Em que condições posso votar acompanhado?

Só se tiver uma deficiência física notória e impeditiva de exercer o voto sozinho (invisual, deficiente motor, etc.).

Se a mesa não reconhecer a deficiência, exige que seja apresentado atestado comprovativo da impossibilidade de praticar os actos de votação, emitido pela autoridade de saúde da área do município. Os centros de saúde mantêm-se abertos no dia da eleição, para este efeito.

21 – Posso passar procuração a outro cidadão para votar em meu nome?

Não. O direito de voto tem de ser exercido directa e presencialmente pelo próprio cidadão eleitor.

22 – Quem pode reclamar de irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento? E como?

Qualquer eleitor, delegado, mandatário e candidato.

A reclamação deve ser feita por escrito e entregue à mesa da secção de voto. A CNE disponibiliza em todas as secções de voto modelos facultativos, que permitem ao eleitor guardar um duplicado do protesto apresentado.

23 – A mesa pode recusar receber essa reclamação?

Não. A mesa está obrigada a receber e decidir sobre as reclamações. A recusa é crime.

24 – O que posso fazer se não concordar com a decisão da mesa?

Recorrer para a assembleia de apuramento distrital e, da decisão desta, recorrer para o Tribunal Constitucional, no dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados do apuramento distrital.

25 – Posso revelar o sentido do meu voto?

Dentro da assembleia de voto e nas suas imediações, ninguém pode revelar em qual candidato vai votar ou votou, salvo no caso de sondagens autorizadas.

26 – Quem pode realizar sondagens no dia da eleição?

No dia da eleição só podem realizar sondagens as empresas e os entrevistadores devidamente autorizados e credenciados pela CNE.

27 – Como e onde posso ser interrogado para a realização de sondagens ou inquéritos eleitorais no dia da eleição?

Junto das assembleias de voto, a uma distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação.

Os entrevistadores devem assegurar que os eleitores contactados já exerceram efectivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas.

28 – Como posso conhecer os resultados da eleição?

No dia da eleição, os resultados de cada secção de voto são afixados à porta do local em que funciona; a Área Eleitoral da DGAI assegura a recolha e transmissão pelos órgãos de comunicação social e no seu sítio na internet dos resultados apurados no escrutínio provisório.

A Comissão Nacional de Eleições elaborará o mapa nacional da eleição e publicá-lo-á na 1.ª série do Diário da República.

29 – É proibido fazer propaganda no dia da eleição e no dia anterior?

Sim. É proibido fazer propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas, incluindo a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer candidatos.

30 – Pode haver propaganda nas imediações das assembleias de voto?

No dia da eleição é proibida qualquer propaganda nas proximidades e nos próprios edifícios das assembleias de voto.

31 – Até quantos metros da assembleia de voto é proibida toda e qualquer propaganda?

Até 500 (quinhentos) metros. Porém, a CNE tem entendido sempre que a proibição se deve circunscrever ao próprio edifício e aos acessos próximos, particularmente quando a propaganda for visível da porta do edifício.

32 – Como posso saber o meu n.º de eleitor?

- Na junta de freguesia do seu local de residência
- Pelo telefone 808 206 206
- Através da internet em: www.portaldoeleitor.pt
- Consulta através de SMS (grátis) para 3838 escrevendo:

re n.º BI/CC data nascimento aaaammdd

exemplo: re 12345678 19600123



M.A.I.  DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA



Comissão Nacional de Eleições

Av. D. Carlos I, N.º 128, 7.º • 1249-065 LISBOA • Linha verde: 800 203 064
Telefone: 213 923 800 • Fax: 213 953 543 • Correio electrónico: cne@cne.pt • www.cne.pt


23 de Janeiro de 2011
Eleição do Presidente da República

Esclarecimentos sobre o acto eleitoral


Comissão Nacional de Eleições

Arquivo Municipal de Lisboa - Arquivo Fotográfico - Benedit, Január - Coleção 19100044 - A-2318

100 ANOS DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Esclarecimentos sobre o acto eleitoral

1 – Se for estrangeiro e residir em Portugal, posso votar?

Não. Só se for brasileiro detentor do estatuto de igualdade de direitos políticos.

2 – Como posso saber onde votar?

Através dos editais afixados nos lugares de estilo, designadamente na junta de freguesia e na câmara municipal, a partir do dia 8 de Janeiro.

3 – Posso votar por correspondência?

Não, o voto é exercido presencialmente.

4 – No dia da eleição estou em trabalho longe da minha residência habitual – posso votar antes do dia da eleição?

Sim, se estiver integrado numa das seguintes situações previstas para o exercício do voto antecipado:

- Militares;
- Agentes de forças e serviços de segurança interna, bombeiros e agentes da protecção civil;
- Trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários ou rodoviários de longo curso;
- Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas;
- Eleitores ao serviço de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou das actividades económicas;
- Eleitores deslocados por motivo das suas funções profissionais.

5 – Como e quando?

Entre os dias 13 e 18 de Janeiro, dirija-se ao presidente da câmara em cuja área se encontra recenseado, indique o seu nome e n.º de eleitor, apresente um documento de identificação e um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição.

6 – Estudo longe da minha residência habitual – posso votar antes do dia da eleição?

Sim, se for estudante em estabelecimento situado em distrito, região autónoma ou ilha diferente daquele ou daquela onde se encontra inscrito no recenseamento.

7 – Como e quando?

Até 3 de Janeiro, peça ao presidente da câmara da sua área de recenseamento, por meios electrónicos ou por via postal, a documentação para votar e envie-lhe fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de eleitor/certidão de eleitor e ainda declaração da direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência;

Até ao dia 6, o presidente da câmara envia-lhe, pelo correio, a documentação para votar e devolve-lhe os documentos que acompanharam o pedido;

Entre os dias 13 e 18 dirija-se ao presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino, indique o seu nome e n.º de eleitor, apresente a declaração devolvida pelo presidente da câmara da área do seu recenseamento.

8 – Estou internado no hospital ou sou recluso – como voto antecipadamente?...

Peça ao presidente da câmara da sua área de recenseamento, por meios electrónicos ou por via postal, a documentação para votar e envie-lhe fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de eleitor/certidão de eleitor e ainda documento comprovativo do impedimento passado ou pelo médico e confirmado pela direcção do hospital, ou pelo director do estabelecimento prisional;

O presidente da câmara envia-lhe, pelo correio, a documentação para votar e devolve-lhe os documentos que acompanharam o pedido;

O presidente da câmara da área do estabelecimento hospitalar ou prisional ou vereador credenciado desloca-se ao estabelecimento em que se encontre para recolher o seu voto.

9 – ... E quando voto?

Faça o seu pedido até 3 de Janeiro, receberá a documentação para votar até ao dia 6 de Janeiro e o seu voto será recolhido entre 10 e 13 de Janeiro.

10 – Estou recenseado em Portugal mas encontro-me deslocado no estrangeiro por razões profissionais, posso votar?

Sim, se estiver no estrangeiro em representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou das actividades económicas ou por motivo das suas funções profissionais.

Em especial, se estiver integrado numa das seguintes situações:

1. Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
2. Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
3. Investigadores e bolsistas em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
4. Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;
5. Doentes em tratamento no estrangeiro e seus acompanhantes;
6. Outros militares, agentes de forças ou serviços de segurança interna, bombeiros ou agentes da protecção civil que se encontrem deslocados no estrangeiro entre os dias 11 e 23 de Janeiro;
7. Cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nos n.ºs 1 a 5.

11 – Como e quando?

Entre os dias 11 e 13 de Janeiro, dirija-se à representação diplomática, consular ou delegação externa dos ministérios e instituições públicas portuguesas definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Indique ao funcionário diplomático, designado para o efeito, o seu nome e n.º de eleitor, apresente um documento de identificação e um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição.

No caso dos militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas; e dos médicos,

enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais acima referidos, designa um funcionário diplomático para proceder à recolha da correspondência eleitoral.

12 – Qual o horário em que decorre a votação?

A votação decorre entre as 8 horas e as 19 horas. A esta hora encerram as portas das secções de voto e apenas podem votar, depois desta hora, os eleitores que se encontrem dentro da sala.

13 – Trabalho no dia da eleição. Posso votar?

Em princípio, os responsáveis pelas empresas ou serviços em actividade no dia da eleição devem facilitar aos trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto.

No entanto, pode sempre votar antecipadamente (ver resposta à pergunta 4 e seguintes).

14 – Posso votar se fizer 18 anos no dia da eleição?

Sim, se for cidadão português ou brasileiro com estatuto de igualdade e residir no território nacional.

15 – O que preciso para votar?

De um documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, carta de condução, etc.) e de conhecer o número de eleitor.

Se não tiver nenhum documento, pode sempre votar desde que a sua identidade seja reconhecida unanimemente pela mesa ou por dois eleitores devidamente identificados.

É recomendável, se o tiver, levar também o cartão, a certidão ou a ficha de eleitor emitidos pela comissão recenseadora (na junta de freguesia). No dia da eleição, a junta de freguesia vai estar aberta para indicar o n.º de eleitor a quem não o souber.

16 – Tenho cartão de cidadão – posso votar com ele?

O cartão de cidadão apenas serve para identificação como qualquer outro documento válido com fotografia actualizada e não contém nenhum elemento específico associado ao exercício do direito de voto.

17 – O que faço quando chego à mesa da secção de voto?

Deve dizer o seu n.º de eleitor e entregar o documento de identificação, se o tiver, a quem esteja a presidir à mesa. Depois de verificada a sua inscrição no caderno eleitoral, o presidente da mesa entrega-lhe o boletim de voto.

18 – Se a cruz sair fora do quadrado, o voto é válido?

É válido neste caso e mesmo que a cruz não esteja perfeitamente desenhada, desde que assinala a vontade do eleitor sem lugar a dúvidas.

19 – Se me enganar a pôr a cruz num boletim, que devo fazer?

Assinale, se quiser, todos os quadrados para «esconder» a sua opção, peça outro boletim de voto ao presidente da mesa e devolva-lhe o primeiro. Ele deve escrever "Inutilizado", rubricá-lo e conservá-lo em separado.